



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 441, de 12 de dezembro de 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, através de processo licitatório, bens móveis que especifica e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante a formalização de processo licitatório, quando a lei assim o exigir, bens móveis de sua propriedade, no estado em que se encontram e por serem considerados inservíveis e ou inaptos à boa execução do serviço público municipal.

Parágrafo Único: A alienação dependerá sempre de prévia avaliação e, nesta oportunidade, fica autorizado, em especial, a venda dos bens móveis nas quantidades aproximadas abaixo indicadas, a saber:

- I- 24 (vinte e quatro) varões medindo 7,00m x 0,18 m;
- II- 04 (quatro) varões medindo 9,00m x 0,25 m;
- III- 03 (três) esteios medindo 5,00m x 0,35 m;
- IV- 05 (cinco) esteios medindo 4,00m x 0,35 m;
- V- 400 (quatrocentos) metros de ripas.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado, após a venda, a realizar as respectivas baixas dos registros e/ou cadastros de seu patrimônio, se for o caso.

Art. 3º- Fica desafetado de qualquer destinação, interesse e finalidade pública os bens móveis relacionados no artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos municipais vigentes.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 12 de dezembro de 2011.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária